

RESOLUÇÃO Nº. 02 /2015 - CEFID

Dispõe sobre o acesso as imagens gravadas pelas câmeras de segurança no Centro de Ciências da Saúde e do Esporte.

O Presidente do Conselho de Centro – CONCEFID - do Centro de Ciências da Saúde e do esporte – CEFID, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas competências legais, considerando a necessidade de regulamentação do acesso as imagens gravadas pelas câmeras de segurança do CEFID,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente resolução normatiza os procedimentos para acesso as imagens gravadas pelas câmeras de segurança do CEFID.

Art. 2º - O acesso às imagens gravadas pelas câmeras de segurança somente poderão ser solicitadas ao Setor de Informática pela Direção Geral ou Administrativa.

Parágrafo único – As solicitações devem ser encaminhadas para análise, sempre acompanhada de fundamentação.

Art. 3º - Caberá ao Diretor Geral ou Administrativo do CEFID designar pessoa para acompanhar o solicitante para assistir as imagens gravadas a fim de localizar trechos da filmagem que sejam pertinentes.

Parágrafo único. Para que sejam gerados arquivos das imagens localizadas é necessário que isso esteja explicitado pelo Diretor Geral ou Administrativo, e a ele

cabará receber e encaminhar os arquivos, se assim achar pertinente. Durante o período em que o interessado estiver assistindo as imagens o mesmo não poderá portar nenhum dispositivo que permita a gravação das mesmas.

Art 4º - Sendo uma infraestrutura interna, sem consultoria especializada, o CEFID se isenta de responsabilidade no caso de lacunas ou indisponibilidade do serviço.

Art 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral ou Administrativa do CEFID.

Art 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Florianópolis, 09 de julho de 2015.



Prof. Me. Paulo Henrique Xavier de Souza
Presidente do CONCEFID